



PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Autoria: Mesa Diretora
(01/01/2026 à 31/12/2026)
Nº do Protocolo: 121/2026
Protocolado em: 08/04/2026
13h59

Dispõe sobre a concessão de gratificações de funções especiais no âmbito da Câmara Municipal de Passa Vinte.

PROJETO DE LEI Nº 12 /2026

Dispõe sobre a concessão de gratificações de funções especiais no âmbito da Câmara Municipal de Passa Vinte.

A Câmara Municipal de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a ratificação e consolidação de gratificações instituídas pela Câmara Municipal de Passa Vinte em favor de seus servidores, através de resoluções legislativas, pelo desempenho de funções especiais no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. Será concedida gratificação ao servidor designado para a função de Controlador Interno ou de membro da Comissão de Controle Interno, nos termos da Resolução Legislativa nº 01/2017 ou outra norma que vier a substituí-la ou modificá-la.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será paga mensalmente, junto à remuneração do servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Passa Vinte concederá gratificação ao servidor designado para a função de Agente de Contratação, instituída pela Resolução Legislativa nº 01/2024.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será paga mensalmente, junto à remuneração do servidor designado, enquanto durar a sua designação, sendo seu valor equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Passa Vinte concederá gratificação aos servidores designados como membros da equipe de apoio do Agente de Contratação, nos termos da Resolução Legislativa nº 01/2024, cujo valor será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por processo licitatório em que o servidor for designado e atuar efetivamente.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação prevista neste artigo observará o limite global mensal





MUNICÍPIO DE PASSA VINTE - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



equivalente ao valor fixado para o Agente de Contratação, no artigo 3º desta lei.

Art. 5º. Os valores das gratificações previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei serão reajustados anualmente, através de portaria do Presidente da Câmara, na mesma data e sob o mesmo percentual do reajuste e/ou revisão salarial geral aplicado aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 6º As gratificações previstas nesta lei somente serão devidas enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função para a qual foi designado.

Art. 7º. As gratificações de que trata esta lei serão consideradas no cálculo das férias anuais e do respectivo adicional, bem como do décimo terceiro salário dos servidores designados, desde que as estejam percebendo na data do respectivo pagamento.

Parágrafo único. Por se tratarem de verbas de natureza temporária e indenizatória, as gratificações não se incorporam aos vencimentos para nenhum outro efeito.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 9º. Ficam expressamente revogados:

I - o artigo 8º e parágrafo único da Resolução Legislativa nº 01/2017;

II - os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução Legislativa nº 01/2024.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte-MG, 08 de abril de 2026.

Polyana dos Santos Aguiar Rezende

Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Polyana dos Santos Aguiar Rezende, Paulo Sergio Elias Neves, João Alessandro de Carvalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmapassavinte.gwlegis.com.br/validador e informe o código **11UZG-ZGZV6-714XB-JET75-G9P2R** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE PASSA VINTE - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, em lei formal, as gratificações concedidas aos servidores da Câmara Municipal de Passa Vinte designados para o exercício de funções especiais, especificamente aquelas relacionadas às funções de Controlador Interno ou membro da Comissão de Controle Interno, ao Agente de Contratação e aos membros da equipe de apoio.

Atualmente, tais gratificações encontram-se disciplinadas por meio das Resoluções nºs 01/2017 e 01/2024, respectivamente. Contudo, considerando que tais parcelas possuem natureza remuneratória ou de vantagem pecuniária indenizatória, com impacto direto nas despesas públicas, torna-se necessária sua previsão em lei formal, em observância ao princípio da legalidade e à exigência constitucional.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, estabelece que a remuneração dos servidores públicos e os benefícios a eles concedidos somente podem ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. Assim, a instituição e regulamentação de gratificações e vantagens funcionais devem necessariamente ocorrer por meio de lei, não sendo suficiente a sua previsão em ato normativo infralegal, como resolução.

O Supremo Tribunal Federal tem reafirmado esse entendimento, consolidando a necessidade de previsão legal para a concessão de gratificações e vantagens a servidores públicos, especialmente quando tais parcelas possuem impacto financeiro e caráter remuneratório. Recentemente, esse entendimento foi novamente reforçado em decisão proferida pelo Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 88.319, na qual se destacou a necessidade de observância da reserva legal para a criação de verbas e gratificações no âmbito da Administração Pública.

Dessa forma, o presente projeto visa adequar a legislação municipal ao entendimento constitucional e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conferindo maior segurança jurídica à concessão das gratificações atualmente existentes, sem criação de novas despesas, mas apenas promovendo a regularização formal das verbas já concedidas e em vigor.

Ressalta-se ainda que as funções desempenhadas pelos servidores designados para o controle interno, agente de contratação e equipe de apoio envolvem responsabilidades adicionais e relevantes para o regular funcionamento da Administração Pública, especialmente no que se refere à fiscalização, à legalidade dos atos administrativos e à condução dos processos de contratação pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, considerando a necessidade de adequação constitucional, a segurança jurídica e a importância das funções desempenhadas pelos servidores designados, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Passa Vinte, 08 de abril de 2026.

Polyana dos Santos Aguiar Rezende



Rua Liberdade, nº 155 - Centro - CEP 37.330-000 - Passa Vinte - MG - Contato: (32) 98409-7139 - Email: camarapassavinte@hotmail.com - CNPJ nº 00.135.638/0001-30





MUNICÍPIO DE PASSA VINTE - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Presidente da Câmara

Paulo Sérgio Elias Neves

Vice-presidente

João Alessandro de Carvalho

Secretário

Documento assinado digitalmente por Polyana dos Santos Aguiar Rezende, Paulo Sérgio Elias Neves, João Alessandro de Carvalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmapassavinte.gwlegis.com.br/validador e informe o código **11UZG-ZGZV6-714XB-JET75-G9P2R** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Liberdade, nº 155 - Centro - CEP 37.330-000 - Passa Vinte - MG - Contato: (32) 98409-7139 - Email: camarapassavinte@hotmail.com - CNPJ nº 00.135.638/0001-30





MUNICÍPIO DE PASSA VINTE - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei nº 12/2026
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 08/04/2026 13:58:16
Hash Interno: ep7ldcjcctr6bbynldksff1uj6kffn81ss9cfwy



Chave de Verificação

I1UZG-ZGZV6-714XB-JET75-G9P2R

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmpassavinte.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
102.***.***-08	Polyana dos Santos Aguiar Rezende	Assinado	08/04/2026 13:58:38
123.***.***-96	Paulo Sergio Elias Neves	Assinado	08/04/2026 13:58:38
089.***.***-08	João Alessandro de Carvalho	Assinado	08/04/2026 13:58:38

Documento assinado digitalmente por Polyana dos Santos Aguiar Rezende, Paulo Sergio Elias Neves, João Alessandro de Carvalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmpassavinte.gwlegis.com.br/validador e informe o código **I1UZG-ZGZV6-714XB-JET75-G9P2R** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Liberdade, nº 155 - Centro - CEP 37.330-000 - Passa Vinte - MG - Contato: (32) 98409-7139 - Email: camarapassavinte@hotmail.com - CNPJ nº 00.135.638/0001-30

